

PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA

MATÉRIA – PROJETO DE LEI N° 010/2025.

PARECER ao PROJETO DE LEI N° 010/2025, oriundo do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE: ESTABELECE NORMAS ACERCA DA CONCESSÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SAIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, recebeu tempestivamente conforme normas regimentais vigentes, o **PROJETO DE LEI N° 010/2025**, encaminhado pelo **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER** necessário que lhe obriga para ser apreciado legal e constitucionalmente pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

Competendo regimentalmente a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer em todas as proposições submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.



O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 1 de 2



PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi esta proposição encaminhada a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise de seus aspectos constitucional, legal, nos termos do disposto pelo **Artigo 59, § I, II e III do Regimento Interno**.

CONCLUSÃO:

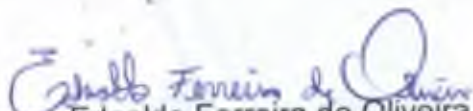
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência e está em de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analísado detalhadamente por esta Comissão de Justiça e Redação ficou constatado que o aludido **PROJETO DE LEI** encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, bem assim com a sua redação correta.

Assim sendo, não havendo óbices, emito o presente parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010, de 14 de maio de 2025**, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.

ESTE É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ, em 19 de maio de 2025.


Ednaldo Ferreira de Oliveira

Presidente da Comissão.


Joselito Amaro Gomes da Silva

Relator Comissão


Alexandra Rejane da Silva

Membro.